



**EDITAL DE PREMIAÇÃO DA PNAB Nº 03/2024– LUZ/MG**  
**RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À**  
**CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Luz/MG.
- 1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Luz/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital**

- 2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais, **GRUPOS DE CONGADAS E FOLIAS DE REIS,** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Luz/MG, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital. Trata-se, portanto, de



reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Luz/MG.

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.3. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.1.3.1. Serão premiados 30 (trinta) agentes culturais.

2.1.3.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas poderão ser ampliadas.

## **2.2. Valor da premiação**

2.2.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.2.2. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.2.4. O valor total deste edital é de R\$ R\$90.000,00 (noventa mil reais)

2.2.5. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

## **2.3. Prazo de inscrição**

2.3.1. Do dia 1º/11/2024 a 14/11/2024.



#### **2.4. Quem pode participar**

- 2.4.1. Pode se inscrever no Edital os grupos de congada e folia de reis, com contribuição artística ou cultural comprovada no Município de Luz há pelo menos 2 (dois) anos.
- 2.4.2. Obs: Não vale como comprovação cultural, atividades desenvolvidas em sala de aula como matéria de atividade de grade curricular, participação em palestras, webinar.
- 2.4.3. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 2.4.4. O agente cultural pode ser: Pessoa física; Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

#### **2.5. Quem NÃO pode participar**

- 2.5.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal



de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

2.5.2. Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.5.

**2.6. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

2.6.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação, de acordo com a distribuição de vagas.

**3. ETAPAS**

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b) Seleção e habilitação – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as inscrições, habilitando ou inabilitando os candidatos inscritos;
- c) Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

**4. INSCRIÇÕES**

4.1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 4.2 entregue no endereço Avenida Laerton Paulinelli, 153 – Bairro Monsenhor Parreiras, em Luz/MG, no horário de 7h30-11h e de 13h-16h, em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**Nome Completo :**

**Edital 03/2024- Lei Aldir Blanc - Categoria Premiação . Grupos de Congado e Folias de Reis**

4.2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Currículo do proponente com a comprovação cultural;

Obs: Não vale como comprovação cultural, atividades de projetos pedagógicos como complemento de carga horária e ou conteúdo de grade escolar e nem participação em



workshop, webnário, palestras, encontros.

- c) Documentos pessoais do agente cultural (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Fazenda Pública do domicílio do proponente;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- g) comprovante de residência que comprove domicílio em Luz/MG;
- h) Cópia dos documentos relativos à conta bancária que receberá os recursos;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4. Não poderão concorrer à premiação de que trata este Edital o produtor cultural que seja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cuja atividade desenvolvida seja cultural.

4.5. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

4.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **5. COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);



# *Município de Luz - MG*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



- b) pessoas indígenas;
  - c) pessoas com deficiência.
- 5.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 5.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito.
- 5.4. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.5. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.8. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser adotados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:
- a) heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas



- características físicas;
- b) solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
  - c) solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
  - d) procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
  - e) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.9. Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Coletivos sem CNPJ em que mais da metade dos participantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- b) Coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## **6. ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**



- 6.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural ” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos históricos e trajetórias culturais dos agentes culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 6.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada agente cultural, mas de suas propostas, impactos e relevância de sua atuação em relação aos outros agentes culturais inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 6.3. A análise dos históricos e trajetórias dos agentes culturais será realizada por comissão de seleção.
- 6.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe do Serviço de Promoção da Cultura.
- 6.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;
  - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 6.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 6.8. O resultado preliminar da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz – [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).
- 6.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao





Coordenador da Comissão de Seleção.

- 6.10. Os recursos de que tratam o item 6.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 6.11. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail [cultura@luz.mg.gov.br](mailto:cultura@luz.mg.gov.br). Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 6.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Luz.

9

## **7. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

- 7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão destinados da seguinte forma:
- 7.2. Os recursos da vaga excedente serão igualmente divididos entre as demais candidaturas da respectiva categoria ou poderão ser utilizados em outro edital, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Luz/MG.
- 7.3. Caso não haja mais candidaturas dentro da mesma categoria, os recursos serão remanejados para as demais categorias, sendo divididos de forma igualitária entre estas ou poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

- 8.1. Finalizada a fase de seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1. Desclassificação de candidaturas**

- 9.1.1. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da



Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

10

## **9.2. Acompanhamento das etapas do edital**

9.2.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) nas mídias sociais oficiais.

9.2.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Luz.

9.2.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [luz@ibia.mg.gov.br](mailto:luz@ibia.mg.gov.br).

9.2.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Luz/MG.

9.2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

9.2.6. O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Luz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.2.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº. 14.399/2022, no Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

9.2.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 (um) ano após a homologação do resultado final, podendo ser prorrogado.

## **9.3. Anexos do Edital**

9.3.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Categorias
- b) Anexo II - Formulário de Inscrição
- c) Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação



***Município de Luz - MG***  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



- d) Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural Anexo V - Termo de Premiação Cultural
- e) Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial
- f) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência Anexo VIII – Formulário de Recurso
- g) Anexo IX – Cronograma das atividades

11

***Agostinho Carlos Oliveira***

*Prefeito de Luz – Minas Gerais*